



LEI 5.634

De 09 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 - L

De 13 de fevereiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.658 de 19/04/2023

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º É obrigatória a observância à ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.634/2023

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 6º Fica revogada a Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 09 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C45-F9C9-BA01-3DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/05/2023 11:24:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6C45-F9C9-BA01-3DB2>